

Processo Protocolo N° **777/2021**
Câmara Municipal de Domingos Martins
17/11/2021 14:45:29
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **5185/2021**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
10/11/2021 14:12:24
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
5a23c496-06a5-466e-acc6-b04fe3714534

Autógrafo n° 40/2021
Projeto de Lei n° 42/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n° 42/2021, de autoria do Poder Executivo, que *estima a receita e fixa despesa do município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 2022*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	145.044.500,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	15.708.490,00
- Receitas de Contribuições	R\$	4.272.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.573.434,64
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	280.000,00
- Transferências Correntes	R\$	137.106.075,36
- Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(15.996.000,00)
Receitas de Capital	R\$	105.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	80.000,00
- Transferências de Capital	R\$	15.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00
TOTAL GERAL	R\$	150.500.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Proc. PMCM	3189 / 001
Folhas	03
Assinatura	JBS
Referência	

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	5.861.800,00
02	Judiciária	R\$	787.500,00
04	Administração	R\$	15.111.500,00
06	Segurança Pública	R\$	77.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.153.718,00
09	Previdência Social	R\$	8.245.000,00
10	Saúde	R\$	32.385.600,00
12	Educação	R\$	50.309.500,00
13	Cultura	R\$	2.254.500,00
15	Urbanismo	R\$	10.531.382,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.291.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.104.000,00
20	Agricultura	R\$	2.746.500,00
24	Comunicações	R\$	383.000,00
25	Energia	R\$	1.836.000,00
26	Transporte	R\$	8.742.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.135.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	922.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.620.000,00
Total das Funções		R\$	150.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	5.861.800,00
-Câmara Municipal	R\$	5.861.800,00
Poder Executivo	R\$	144.638.200,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.007.000,00
-Controladoria Interna	R\$	318.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	787.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	931.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	5.827.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.296.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R\$	51.745.500,00

JBS
JBS
JBS



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROT. CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. PMDAM	6185 / 2011
CODAS	03
Matrícula	1308
Rubrica	

-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.953.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	32.385.600,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	4.153.718,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	16.789.382,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.762.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	8.742.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.104.000,00
-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$	10.835.000,00
Total dos Órgãos	R\$	150.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROT. Nº	5185 / 2021
Proc. Nº	04
Folhas	1358
Assinatura	
Data	

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Proc. P.M.D.M.	5185 / 0021
Valor	09
Moeda	1,85

alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.


Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 9 de novembro de 2021.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SÁNDRA CHRISTINA NELTZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 3.018/2021**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	145.044.500,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	15.708.490,00
- Receitas de Contribuições	R\$	4.272.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.573.434,64
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	280.000,00
- Transferências Correntes	R\$	137.106.075,36
- Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(15.996.000,00)
Receitas de Capital	R\$	105.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	80.000,00
- Transferências de Capital	R\$	15.000,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00
-Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00
TOTAL GERAL	R\$	150.500.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	VALOR
01	Legislativa	R\$ 5.861.800,00
02	Judiciária	R\$ 787.500,00
04	Administração	R\$ 15.111.500,00
06	Segurança Pública	R\$ 77.000,00
08	Assistência Social	R\$ 4.153.718,00
09	Previdência Social	R\$ 8.245.000,00
10	Saúde	R\$ 32.385.600,00
12	Educação	R\$ 50.309.500,00
13	Cultura	R\$ 2.254.500,00
15	Urbanismo	R\$ 10.531.382,00

16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.291.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.104.000,00
20	Agricultura	R\$	2.746.500,00
24	Comunicações	R\$	383.000,00
25	Energia	R\$	1.836.000,00
26	Transporte	R\$	8.742.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.135.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	922.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.620.000,00
Total das Funções		R\$	150.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
Poder Legislativo	R\$ 5.861.800,00
-Câmara Municipal	R\$ 5.861.800,00
Poder Executivo	R\$ 144.638.200,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$ 3.007.000,00
-Controladoria Interna	R\$ 318.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$ 787.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$ 931.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$ 5.827.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 3.296.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R\$ 51.745.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.953.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 32.385.600,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 4.153.718,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 16.789.382,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$ 2.762.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$ 8.742.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 1.104.000,00
-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$ 10.835.000,00
Total dos Órgãos	R\$ 150.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de